

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 064/2025

O **MUNICÍPIO DE MEDINA - MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 18.414.607/0001-83, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 22, centro, CEP-39.620-000 e representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lucas Alves Pereira e a empresa: **DURAN PEREIRA PONTES (DURAN SHOW)**, inscrita no CNPJ Nº 27.935.035/0001-79, com sede na cidade de Candido Sales/BA, Rua Ana Nery, nº 251, Centro, CEP: 45.157-000, neste ato representada por seu responsável legal o Sr. Duran Pereira Pontes, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 028.548.515-60, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº 060/2025, Inexigibilidade nº. 018/2025, observadas as disposições da Lei nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **“SHOW ARTÍSTICO COM O ARTISTA NETO NUNES EM COMEMORAÇÃO À 25ª CAVALGADA DE GENERAL DUTRA, NO MUNICÍPIO DE MEDINA - MG, A REALIZAR-SE NO DIA 08 DE JUNHO DE 2025 (DOMINGO).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato até o dia 09/06/2025.

2.2 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, bem como na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base item “I” do “3.2”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.



3.4 - Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

3.5. No caso de ocorrência do disposto no item anterior (3.4), sem que seja constatada questão ligada a caso fortuito ou força maior, a parte pagará ao CONTRATANTE o valor de 20% (vinte por cento) do valor pago, à título de multa.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 060/2025, Inexigibilidade nº. 018/2025, o valor a ser cobrado pela contratação de empresa para realização de show artístico com o artista Neto Nunes para apresentação no dia 08/06/2025, será de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

Parágrafo Primeiro:

O valor supra mencionado será pago em uma única parcela, até o dia 09/06/2025, primeiro dia útil subsequente a data do evento e na forma da proposta e Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, em face da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de Medina/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.1.1 – O pagamento se dará nos termos da proposta, via depósito bancário, em conta de titularidade da empresa contratada – dados constates da proposta.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

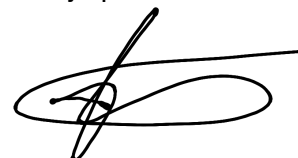
6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas no Título I - capítulo IV da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contrarrecibo do representante legal da contratada;

6.1.2 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 156 da Lei 14.133/21;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

11.04.01.13.392.0020.2102-33903900 - Ficha: 0731

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATADA:

9.1.1 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Montagem do palco, som e luz de acordo com o Rider técnico do artista;

9.2.2 – É de responsabilidade da Contratante eventual pagamento do ECAD (Órgão responsável pelo recolhimento e distribuição dos direitos autorais) das músicas executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CLÁUSULAS GERAIS

11.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

11.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

11.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 060/2025, Inexigibilidade nº.018/2025.

11.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Medina/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Medina/MG, 05 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MEDINA - MG

Lucas Alves Pereira

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



DURAN PEREIRA PONTES (DURAN SHOW)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF: